

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

RESPONDE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

**2º VICE
PRESIDÊNCIA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas
2ª VICE-PRESIDÊNCIA



ITEM 1

Nugepnac

1. O que é o NUGEPNAC?

R: É o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

2. O NUGEPNAC está vinculado a algum órgão no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia?

R: Sim. Está vinculado à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 929/2016 e art. 1º da Resolução TJBA nº 9/2020 c/c o art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

3. Qual a natureza da atividade do NUGEPNAC ?

R: O Núcleo desempenha atividade de natureza administrativa, segundo as normas contidas no Decreto Judiciário nº 929/2016 e art. 1º da Resolução TJBA nº 9/2020.

4. Quais são as atribuições do NUGEPNAC?

R: Suas principais atribuições do NUGEPNAC são:

- a)** uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação dos precedentes e das ações coletivas;
- b)** auxiliar a Comissão Gestora de Precedentes na alimentação do banco nacional de dados do Conselho Nacional de Justiça;
- c)** auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de processos sobrestados e de ações coletivas;
- d)** disponibilizar na página do Tribunal informações para consulta pública, na forma indicada nos atos normativos citados; e
- e)** auxiliar a interface e troca de informações entre o Poder Judiciário do Estado da Bahia, os Tribunais Superiores e o Conselho Nacional de Justiça.

5. Em que canais o NUGEPNAC divulga as suas informações?

R: E-mail, Portal NUGEPNAC, Diário de Justiça Eletrônica (Dje) e por documento escrito (ofício).

6. Como entrar em contato com o NUGEPNAC?

R: Por e-mail (nugepnac@tjba.jus.br), contato telefônico, números (71) 3483-3650/3651 e 3652 e pelo Portal NUGEPNAC.

7. Em que local funciona o NUGEPNAC?

R: Na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Edifício Advogado Pedro Milton de Brito – Anexo II TJBA, sala 205.

8. Como os magistrados e servidores podem contribuir com o NUGEPNAC?

- a)** utilizando de forma adequada os códigos de movimentação processual indicados na Tabela Processual Unificada do CNJ (TPU);
- b)** incluindo na rotina das atividades da unidade judiciária e gabinetes o cadastramento de processos sobrestados no sistema informatizado NUGEPNAC;
- c)** consultando as informações sobre os precedentes obrigatórios constantes no Portal NUGEPNAC;
- d)** disseminando as comunicações enviadas pelo NUGEPNAC com os demais integrantes da unidade judiciária e gabinete;
- e)** participando de ações educativas promovidas em parceria com a Unicorp; e
- f)** compartilhando sugestões e ideias para o aprimoramento contínuo das atividades do NUGEPNAC.



ITEM 2

Incidente de Resolução de
Demandas Repetitivas (IRDR)

1. Qual o significado da abreviação IRDR?

R: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

2. O que é um IRDR?

R: É um incidente que visa uniformizar o entendimento do tribunal em relação a questões jurídicas que se repetem em várias demandas.

3. Qual a vantagem de instaurar um incidente de resolução de demandas repetitivas?

R: A vantagem de instaurar o incidente é que o tribunal poderá uniformizar o entendimento sobre determinada questão jurídica, tornando mais célere e eficiente a solução de casos semelhantes.

4. Quem são os legitimados para propor o incidente?

R: Os legitimados para propor o incidente são juiz ou relator, pelas partes, pelo Ministério Público ou Defensoria Pública.

5. Como instaurar um incidente de resolução de demandas repetitivas?

R: O incidente deve ser formulado a partir de pedido dirigido ao Presidente do Tribunal, por petição ou requerimento, instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente (art. 977, parágrafo único, CPC/2015 c/c art. 219, § 1º do RITJBA).

6. Que requisitos cumulativos devem ser observados para instauração do incidente?

R:

- a)** efetiva repetição de processos;
- b)** risco de ofensa segurança jurídica e isonomia;
- c)** questão unicamente de direito; e
- d)** matéria sem afetação Tribunais Superiores (art. 976 § 4º).

7. É necessário que exista uma causa piloto para a instauração do incidente?

R: Sim, a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas exige que haja uma causa piloto, ou seja, um processo que sirva de base para a análise das demais demandas repetitivas. (art. 219, §4º e art. 222, § 2º do RITJBA). Inclusive, sugere-se seja o processo indicado como piloto associado no sistema judicial ao incidente.

8. Quais são os órgãos competentes para julgamento do incidente?

R: Segundo o RITJBA:

- a) Tribunal Pleno (art. 83, inciso XXII, “j”);
- b) Seções Cíveis (art. 92, inciso I, “a”);
- c) Seções Cíveis Reunidas (art. 92-A, inciso I); e
- d) Seções Criminais (art. 95, I).

9. Qual órgão será responsável pelo juízo de admissibilidade do incidente?

R: Será o órgão colegiado competente para julgá-lo. (art. 981, do CPC e art. 219, §6º do RITJBA).

10. É necessária a existência de quórum qualificado para admissão do incidente?

R: Sim, conforme art. 83, §2º e art. 200, parágrafo único, RITJBA (maioria absoluta membros efetivos).

11. É possível a participação de amici curiae no incidente de resolução de demandas repetitivas?

R: Sim, desde que sejam pessoas ou entidades com interesse na matéria discutida e que possam oferecer subsídios ao julgamento.

12. É cabível sustentação oral na sessão de julgamento do incidente?

R: Sim, nos termos do art. 984, do CPC e art. 187, inciso IV e art.221, §2º do RITJBA.

13. É necessário o pagamento de custas processuais no incidente?

R: Não, nos termos do art. 976, §5.º do CPC e art. 153 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RITJBA).

14. O que é número do tema IRDR?

R: É uma numeração sequencial que identifica a questão de direito a ser apreciada sob o rito dos casos repetitivos.

15. O que é questão submetida a julgamento?

R: É a delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica da assunção de competência.

16. O que é tese firmada?

R: É a conclusão objetiva do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.

17. É obrigatória a aplicação da tese firmada no julgamento do incidente?

R: Sim, o acórdão vinculará todos os órgãos jurisdicionais de primeira e segunda instância da área de jurisdição do Tribunal de Justiça da Bahia, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais (art. 332, III, art. 932, IV, c, 947, §3º, art. 988, IV, do CPC e art. 223 do RITJBA).

18. O que é precedente qualificado?

R: É o entendimento firmado em acórdãos proferidos em julgamento de casos repetitivos e incidente de assunção de competência, que consagra uma tese jurídica a ser aplicada aos processos pendentes e futuros que versem sobre a mesma questão de direito.

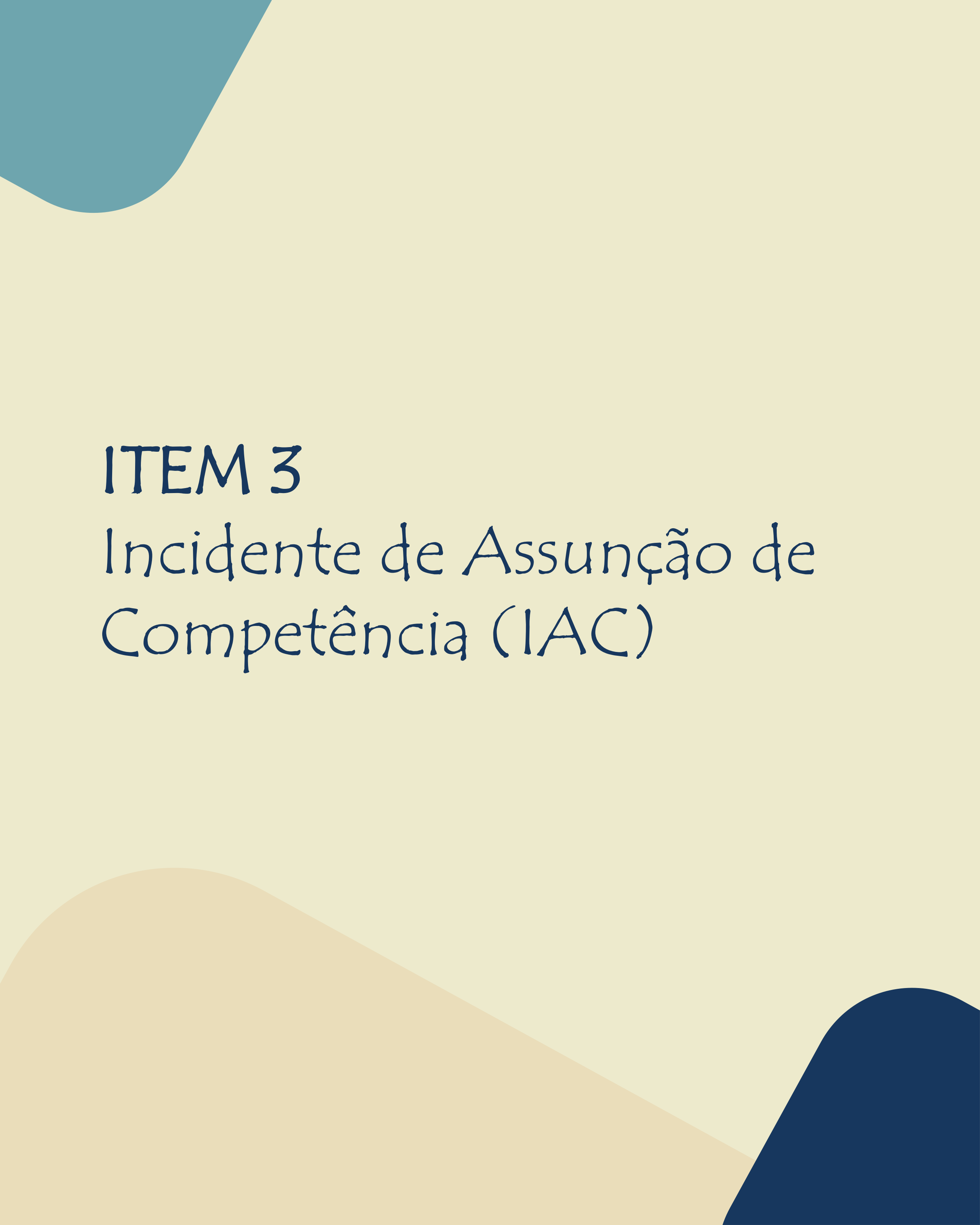
19. É possível consultar os incidentes admitidos no TJBA?

R: Sim, acessando o Portal NUGEPNAC. <https://www2.tjba.jus.br/nurer/temaIRDR/consultar>

20. É possível contribuir com o NUGEPNAC enviando sugestão de matéria para instauração de incidentes (IRDR)?

R: Sim, basta preencher os campo da proposta temática disponível no Portal do NUGEPNAC.

<http://www2.tjba.jus.br/nugepnac/formulario-para-indicacao-de-materias-irdr-iac/>



ITEM 3

Incidente de Assunção de
Competência (IAC)

1. Qual o significado da abreviação IAC?

R: Incidente de Assunção de Competência.

2. O que é um IAC?

R: É um incidente que objetiva a solução de relevante questão de direito com grande repercussão social, jurídica, econômica ou política, sem repetição em múltiplos processos, a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.

3. Qual a vantagem de instaurar um incidente de assunção de competência?

R: A vantagem de instaurar o incidente é a formação de precedente obrigatório e manutenção da segurança jurídica.

4. Quem são os legitimados para propor o incidente?

R: Os legitimados para propor o incidente são: relator, partes, Ministério Público ou Defensoria Pública.

5. Como instaurar um incidente de assunção de competência?

R: O incidente poderá ser proposto pelo Relator, de ofício ou requerimento dos legitimados, ao órgão a que se encontre vinculado para que **recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária** do Tribunal seja julgado pelos órgãos indicados no item 7 (art. 947, §1º, CPC/2015 c/c art. 220, § 1º do RITJBA).

6. Que requisitos devem ser observados para instauração do incidente?

R:

- a)** a existência de relevante questão de direito;
- b)** grande repercussão social; e
- c)** inoccorrência de repetição em múltiplos processos.

7. Quais são os órgãos competentes para julgamento do incidente?

R: Segundo o RITJBA:

- a)** Tribunal Pleno (art. 83, inciso XXII, “j”);
- b)** Seções Cíveis (art. 92, inciso I, “a”);
- c)** Seções Cíveis Reunidas (art. 92-A, inciso I); e
- d)** Seções Criminais (art. 95, I).

8. Qual órgão será responsável pelo juízo de admissibilidade do incidente?

R: Será o órgão colegiado competente para julgá-lo. (art. 221, §4º do RITJBA).

9. É necessária a existência de quórum qualificado para admissão do incidente?

R: Sim, conforme art. 83, §2º e art. 200, parágrafo único, RITJBA (maioria absoluta membros efetivos).

10. É possível a participação de amici curiae no incidente de assunção de competência?

R: Sim, desde que sejam pessoas ou entidades com interesse na matéria discutida e que possam oferecer subsídios ao julgamento. (enunciado n. 1 do Fórum Permanente de Processualistas)

11. É cabível sustentação oral na sessão de julgamento do incidente?

R: Sim, nos termos do art. 984, do CPC e art. 187, inciso IV e art. 221, §2º do RITJBA.

12. É necessário o pagamento de custas processuais no incidente?

R: Não, nos termos do art. 153 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RITJBA).

13. Cabe recurso da decisão de admissibilidade do incidente?

R: Não. É irrecorrível a decisão que admite (REsp 1631846/DF e art. 271-B do RISTJ) e inadmite a instauração do IAC/IRDR (art. 224, do RITJBA).

14. O que é número do tema IAC?

R: É uma numeração sequencial que identifica a questão de direito a ser apreciada pelo tribunal.

15. O que é questão submetida a julgamento?

R: É a delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica do incidente de assunção de competência.

16. O que é tese firmada?

R: É a conclusão objetiva do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento.

17. É obrigatória a aplicação da tese firmada no julgamento do incidente?

R: Sim, o acórdão vinculará todos os órgãos jurisdicionais de primeira e segunda instância da área de jurisdição do Tribunal de Justiça da Bahia, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais (art. 332, III, art. 932, IV, c, 947, §3º, art. 988, IV, do CPC e art. 223 do RITJBA).

18. O que é precedente qualificado?

R: É o entendimento firmado em acórdãos proferidos em julgamento de casos repetitivos e incidente de assunção de competência, que consagra uma tese jurídica a ser aplicada aos processos pendentes e futuros que versem sobre a mesma questão de direito.

18. É possível consultar os incidentes admitidos no TJBA?

R: Sim, acessando o Portal NUGEPNAC. <https://www2.tjba.jus.br/nurer/temaIRDR/consultar>

19. É possível contribuir com o NUGEPNAC enviando sugestão de matéria para instauração de incidentes (IAC)?

R: Sim, basta preencher os campos da proposta temática disponível no Portal do NUGEPNAC.

<http://www2.tjba.jus.br/nugepnac/formulario-para-indicacao-de-materias-ir-dr-iac/>



ITEM 4

Sobrestamento

1. O que é sobrestar(mento) ?

R: É medida que paralisa temporariamente o andamento do processo até que uma questão relevante seja decidida em outro processo pelos Tribunais Superiores ou Tribunal local.

2. O que ocasiona o sobrestamento do processo?

R: A existência de determinação de sobrestamento ou suspensão nacional oriunda dos Tribunais Superiores ou do Tribunal local, quando da análise de processos submetidos à técnica de julgamento da repercussão geral ou recursos repetitivos.

3. Qual o alcance da ordem de sobrestamento?

R: Para conhecer o alcance da ordem sobrestamento nada melhor do que consultar o teor da decisão que a determinou.

Cabe mencionar que há casos em que não há determinação de suspensão ou que a ordem emanada tem um alcance mitigado.

4. Como saber se há uma determinação de sobrestamento?

R:

- a)** acompanhando as comunicações do NUGEPNAC;
- b)** realizando a consulta dos temas diretamente na página dos Tribunais Superiores (STF e STJ);
- c)** consultando os incidentes locais no Portal do NUGEPNAC.

No Portal NUGEPNAC foram inseridos links nas abas “Repercussão Geral” e Recursos Repetitivos” para facilitar o acesso do usuário à página eletrônica do STF e STJ.

5. Qual(is) código(s) de movimentação processual de sobrestamento deve(m) ser utilizado(s) ao identificar a pertinência entre a questão discutida nos autos e o tema cadastrado nos Tribunais Superiores e local?

Código	Categoria	Descrição
265	Decisão	Recurso Extraordinário com repercussão geral
11975	Decisão	Recurso Especial Repetitivo
12100	Decisão	Por decisão do Presidente do STF - SIRDR
12099	Decisão	Por decisão do Presidente do STJ - SIRDR
14968	Decisão	Por Incidente de Assunção de Competência - IAC
14969	Decisão	Por Grupo Representativo
14970	Decisão	Por Controvérsia
12098	Decisão	Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR

6. Em que site posso consultar as movimentações de sobrestamento?

R: Sim, na página do CNJ e no Portal do NUGEPNAC.

https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php

<http://www2.tjba.jus.br/nugepnac/biblioteca/>

7. Qual(is) a(s) os benefícios com uso das movimentações de sobrestamento ?

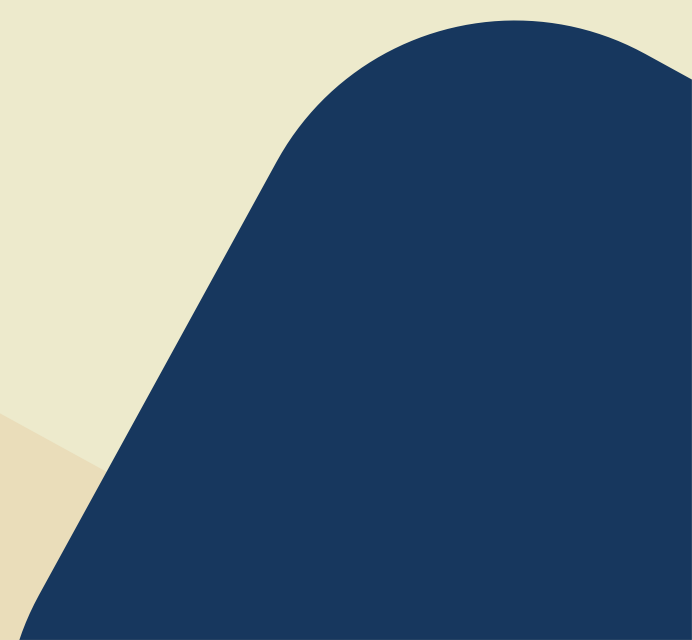
R:

- a) evitar decisões conflitantes;
- b) aumentar a segurança jurídica;
- c) eficiência e qualidade das decisões judiciais;
- d) diminuição do tempo de tramitação processual;
- e) redução da taxa de congestionamento líquido; e
- f) retirar o processo do acervo ativo do magistrado.



ITEM 5

Dessobrestamento



1. O que é dessobrestamento do processo?

R: É ação realizada para que os processos retornem ao seu regular andamento.

2. Que situações podem ocasionar o dessobrestamento do processo?

R: Entre as situações destaca-se: publicação do acórdão de mérito do paradigma (tema repetitivo), trânsito em julgado (IRDR/IAC), cancelamento do tema, comunicação de acordo, desistência, distinguishing entre outros.

3. Existe orientação acerca do momento dessobrestamento do acervo de processos suspensos com fundamento em precedentes qualificados?

R: Sim, a nota técnica PN001/2021 emitida pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia.

4. Há movimentações específicas para o dessobrestamento por precedentes qualificados?

R: Sim, existem movimentações específicas correspondentes ao motivo que ensejou o sobrestamento e devem ser utilizadas pelas Secretarias das Unidades Judiciárias e das Câmaras.

Código	Categoria	Descrição
14975	Secretaria	Por Recurso Extraordinário
14976	Secretaria	Por Recurso Especial Repetitivo
14977	Secretaria	Por decisão do Presidente do STF - SIRDR
14978	Secretaria	Por decisão do Presidente do STJ - SIRDR
14979	Secretaria	Por Incidente de Assunção de Competência - IAC
14980	Secretaria	Por Grupo Representativo
14981	Secretaria	Por Controvérsia
14985	Secretaria	Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR

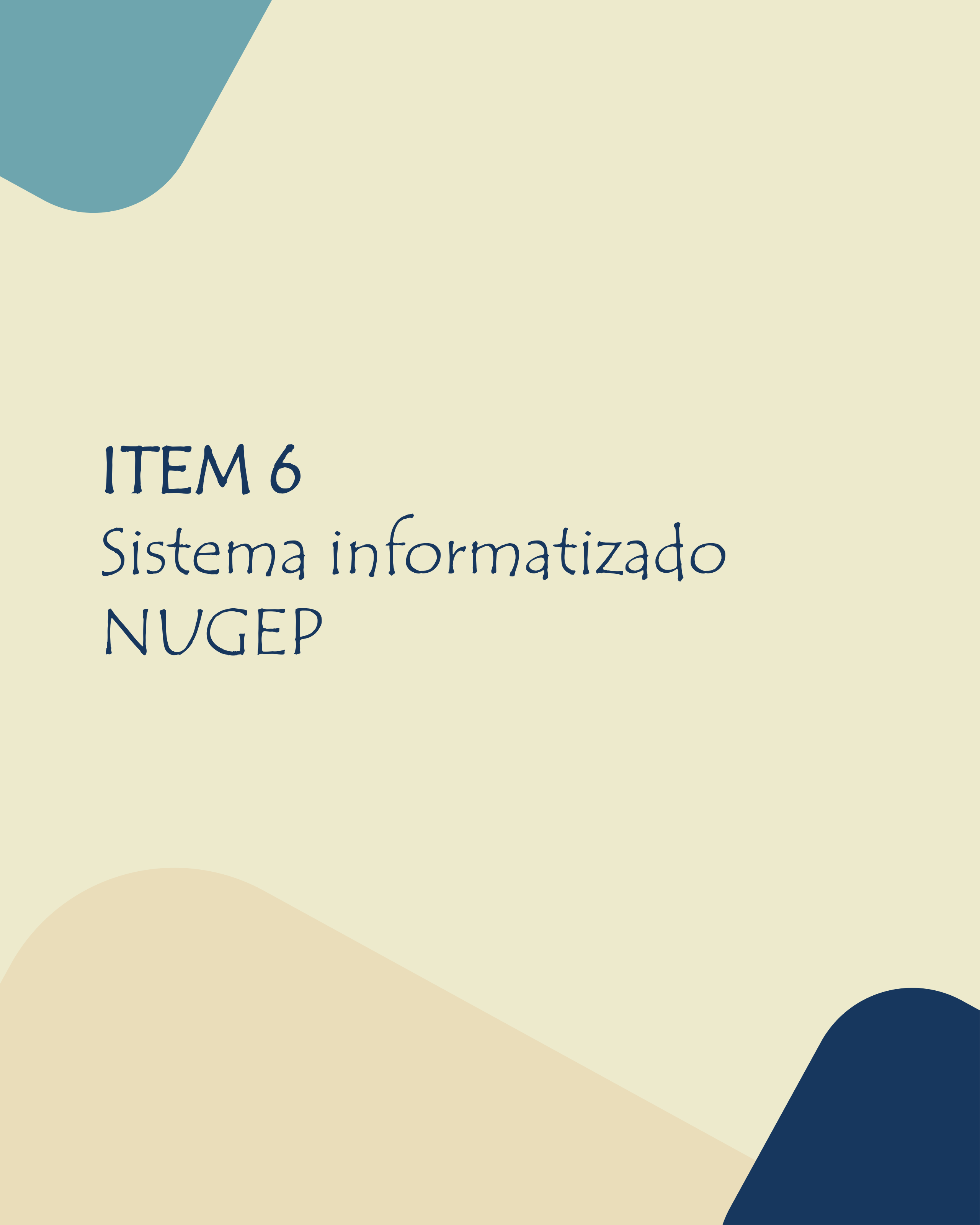
5. Inexistindo movimentação específica na Tabela de Movimentação Processual Unificada para dessobrestamento do processo, qual código utilizar ?

R: Nessa hipótese, sugere-se a utilização de movimentação mais genérica, qual seja, código 12066 – Cumprimento do Levantamento da Suspensão.

6. Qual a importância da observância e utilização adequada das movimentações processuais pelos usuários?

R:

- a)** permitir ao magistrado conhecer o real cenário de processos sobrestados na Unidade Judiciária em que atua;
- b)** contribuir com a redução de inconsistências e transparência dos dados extraídos dos sistemas judiciais;
- c)** permitir o acompanhamento pelo NUGEPNAC do acervo de processos sobrestados por precedentes qualificados;
- d)** possibilitar a consolidação dos dados enviados ao Banco Nacional de Precedentes (BNP), do CNJ;
- e)** colaborar com o cumprimento de metas e estratégias definidas pelo Tribunal local; e
- f)** possibilitar a identificar os temas de maior impacto no âmbito do Tribunal.



ITEM 6

Sistema informatizado

NUGEP

1. O que é sistema informatizado Nugep?

R: É o sistema utilizado pelo Núcleo para:

- a)** cadastrar os Temas STF, STJ, IRDR, IAC, ações de controle de constitucionalidade e súmulas do TJBA;
- b)** consolidar os dados referentes ao acervo de processos sobrestados pelo Poder Judiciário;
- c)** disponibilizar os incidentes para consulta pública; e
- d)** enviar as informações armazenadas ao Banco Nacional de Precedentes (BNP), nos termos da Portaria CNJ n. 116/2022.

2. Os processos sobrestados são cadastrados automaticamente no sistema informatizado NUGEP?

R: Não, os processos com determinação de sobrestamento devem ser lançados pelos usuários no sistema informatizado Nugep.

3. Como faço para acessar o sistema informatizado Nugep?

R: No Portal do NUGEPNAC, o usuário encontrará o ícone "Sistema NUGEP" e ao acessá-lo, deverá inserir login e senha de rede para entrar no ambiente e efetuar o cadastro do processo sobrestado. Caso seja negado o acesso, o usuário deverá entrar em contato com o service desk.

4. Em que local do sistema informatizado posso realizar o cadastro do processo sobrestado?

R: Na aba "Sobrestamento", subitem "Cadastrar".

5. Para cadastrar o processo no sistema informatizado Nugep é necessário observar algum requisito?

R: Sim, é imprescindível que a decisão de sobrestamento esteja vinculada a um ou mais códigos de movimentação especificados na Tabela Processual Unificada (TPU) e indicados no quesito 5 do item sobrestamento.

6. Para cadastrar o processo no sistema informatizado Nugep é necessário observar algum requisito?

R: Sim, é imprescindível que a decisão de sobrestamento esteja vinculada a um ou mais códigos de movimentação especificados na Tabela Processual Unificada (TPU) e indicados no quesito 5 do item sobrestamento.

7. Existe algum vídeo orientando o usuário como efetuar o cadastramento no sistema informatizado Nugep?

R: Sim, no Portal do NUGEPNAC, na aba “Biblioteca”, item 2.

8. Tenho que cadastrar a informação de dessobrestamento do processo no sistema informatizado?

R: Não, pois o sistema informatizado Nugep será alimentando de forma automatizada a partir das movimentações processuais específicas de dessobrestamento lançadas pelos usuários diretamente nos sistemas judiciais.



ITEM 7

Banco Nacional de
Precedentes (BNP)

1. O que é BNP?

R: É o Banco Nacional de Precedentes criado pelo CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 444/2022, em substituição ao Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR).

2. Em que consiste o BNP?

R: De acordo com a Resolução CNJ nº 444/2022, o BNP consiste em repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, que permitirá a consulta qualitativa dos dados enviados pelos Tribunais.

3. A quem compete fornecer os dados ao BNP?

R: Aos Tribunais, por meio da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas com o auxílio direto do NUGEPNAC, de acordo com a padronização definida pela Portaria CNJ nº 116/2022.

Esperamos que essas informações sejam úteis para você. Se tiver qualquer dúvida e/ou desejar esclarecimentos adicionais e/ou enviar sugestão de assunto para compor esse material, não hesite em entrar em contato conosco

